



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

### Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba Segunda Comissão Disciplinar

**Processo n° 128/2021**

**Denunciante:** Procurador da Justiça Desportiva Marcel Nunes Miranda.

**Denunciado:** Anna Lúcia de Oliveira Alves (Atleta da Desportiva Perilima de Futebol).

**Auditor Relator:** Antonio de Arruda Brayner Neto.

#### RELATÓRIO

A Procuradoria de Justiça Desportiva deste Tribunal ofereceu denúncia em desfavor de **ANNA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES**, Atleta da Desportiva Perilima de Futebol, em virtude dos fatos ocorridos na partida realizada entre o Avaí x Desportiva Perilima de Futebol, datada do dia 24 de Novembro de 2021, válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. Esta Denúncia objetiva a condenação do referido atleta nas sanções previstas no artigo 250, § 1º, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Em síntese, aduz que a denunciada **ANNA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES** foi expulso do campo de jogo aos 37 minutos do 1º tempo por ter impedido uma oportunidade clara e manifesta de gol, fora da área.

A parte denunciada, devidamente notificada, não apresentou defesa escrita aos autos.

Eis o relatório. Passo a decidir.

**VOTO**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Ante os fatos narrados, recebo a denúncia na íntegra e passo ao julgamento do mérito.

Inicialmente, é imperioso salientar que a súmula, o relatório e demais informações apresentadas pela equipe de arbitragem gozam de presunção relativa de veracidade, servindo como meio de prova, nos termos dos artigos 58, em seu parágrafo primeiro.

### **DA DENUNCIADA: ANNA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES.**

### **DA INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, INCISO I DO CBJD.**

A Procuradoria de Justiça Desportiva apresentou denúncia e pugnou pela inserção do Denunciado na pena prevista no artigo 250, § 1º, inciso I do CBJD, em razão da mencionada atleta ter sido expulsa de campo, por “impedir uma oportunidade clara e manifesta de gol fora da área”. Vejamos a citada norma, *in verbis*:

*Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.*

*PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

*§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

*I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;*

...

Nesse passo, como relatado anteriormente na Súmula, pelas provas aportadas e pela sua presunção de veracidade, efetivamente a atleta **ANNA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES**, foi expulso do campo de jogo por ter impedido uma oportunidade clara a manifesta de gol, infringindo assim, diretamente, ao dispositivo legal acima transcrito.

Assim, acolho a denúncia para que seja aplicada a sanção prevista no Artigo 250, § 1º, inciso I do CBJD, determinando a suspensão de 01 (uma) partida à denunciada **ANNA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES**, considerando válida para efeito de cumprimento a obediência exclusiva da suspensão automática.

É como voto.

João Pessoa-PB, 31 de Janeiro de 2022.

**ANTONIO DE ARRUDA BRAYNER NETO**  
Auditor TJDF – PB  
(2ª Comissão Disciplinar)  
Assinada digitalmente